



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 168/17:

Aprova a alteração do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 106/15, de 12 de Maio, que aprova o Regime de Transição de Carreiras dos Funcionários e Agentes Administrativos da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 106/15, de 12 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 169/17:

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas no presente Decreto Presidencial, até ao valor de AKz: 1.240.000.000,00, no âmbito do limite estabelecido no Orçamento Geral do Estado.

Decreto Presidencial n.º 170/17:

Nomeia o Comissário Sebastião Domingos Gunza para o cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Investigação Criminal.

Despacho Presidencial n.º 213/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola representada pelo Ministério das Finanças e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor global de USD 28.800.000,00 para cobertura do Projecto de Desenvolvimento e Comercialização de Agricultura de Pequenos Agricultores nas Províncias do Cuanza-Sul e Huíla (SADCP-C&H-SAMAP).

Despacho Presidencial n.º 214/17:

Aprova o Projecto para a Operação e Manutenção das Centrais Hidroeléctricas de Cambambe, Capanda, Laúca e a Modernização de Capanda, e as Minutas de Contratos no valor total de USD 993.470.530,41.

Despacho Presidencial n.º 215/17:

Aprova o projecto de Empreitada e respectiva Minuta de Contrato para a Protecção e Estabilização da Encosta do Lote 4: Ligação Sonils/Via Expressa/Kifangondo, localizada na Província de Luanda, no valor em Kwanzas equivalente em EUR 11.300.579,22.

Despacho Presidencial n.º 216/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Fornecimento, Instalação e Comissionamento de uma Turbina Aero-Derivativa Móvel GE TM 2500+ GEN8, com capacidade de produção de 31 MW, com o BOP Mecânico e Eléctrico Móvel e respectivos Tanques de Combustível Contentorizados, no valor equivalente em USD 30.323.800,00.

Despacho Presidencial n.º 217/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificado para a assinatura do Contrato para as Obras Complementares do Sistema de Transporte Associado ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, Lote A, LT 400 KV Laúca - Kilamba e Ampliação das Subestações de Capanda, Laúca e Compensação Reactiva na Subestação do Cavaco em Benguela e aprova as minutas de Contratos para o Projecto Executivo, Fornecimento, Construção, Comissionamento e Colocação em Serviço das referidas Obras Complementares e de Prestação de Serviços de Fiscalização.

Despacho Presidencial n.º 218/17:

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse ao Comissário Sebastião Domingos Gunza, nomeado para o cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Investigação Criminal.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 12/17:

Gradua a Comissária Margarida de Jesus Trindade Jordão de Barros ao Posto Policial de Comissária-Chefe.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 8/17:

Subdelega poderes a Miguel João Lourenço, Secretário Geral dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República, para proceder a nomeação definitiva dos agentes administrativos com mais de 5 anos de exercício de funções e positivamente avaliados.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 369/17:

Autoriza a extensão da Fase Inicial do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 40/11, por um período de 2 anos.

Decreto Executivo n.º 370/17:

Autoriza a extensão da Fase Inicial do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 25/11, por um período de 2 anos.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 406/17:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2017— Sociedade Comercial RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., 2.º Tranche», de que trata o Decreto Executivo n.º 356/17, de 20 de Julho, é realizada com taxa de juro de cupão fixa e actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de Dólares dos Estados Unidos da América, e devem obedecer, em linhas gerais, as condições específicas estabelecidas na Obrigaçao Geral.

2. O Ministro das Finanças pode subdelegar ao Governador do Banco Nacional de Angola, a centralização do registo da titularidade das referidas Obrigações do Tesouro, sem prejuízo das instituições de crédito e outros intermediários financeiros possuírem registos que lhes permitam gerir as carteiras dos respectivos clientes.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Banco Nacional de Angola deve observar os procedimentos estabelecidos para as demais formas de emissão de Obrigações do Tesouro, previstos no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro, que autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, designados por Obrigações do Tesouro, bem como das disposições do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro.

**ARTIGO 4.º
(Garantias)**

1. As Obrigações do Tesouro gozam da garantia de reembolso integral na data de vencimento, por força das receitas gerais do Estado, estando os rendimentos auferidos sob a forma de juros sujeitos ao que determina o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro, que aprova a revisão e a republicação do Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

2. O Banco Nacional de Angola deve adoptar as provisões do seu âmbito para proceder ao débito da CUT e ao crédito das contas de depósitos das respectivas instituições beneficiárias ou intermediadoras das operações, pelo montante correspondente ao pagamento de juros e reembolso, nas respectivas datas.

3. Cabe ao Banco Nacional de Angola a adopção de procedimentos adequados para a informação necessária à Direcção Nacional do Tesouro (DNT) e à Unidade de Gestão da Dívida Pública (UGD) do Ministério das Finanças.

**ARTIGO 5.º
(Controlo e gestão da dívida pública)**

Compete ao Ministério das Finanças o controlo e a gestão da Dívida Pública Directa, conjuntamente com o Banco Nacional de Angola, os quais devem, no âmbito das suas competências, publicar as estatísticas e as cotações das emissões e transacções das Obrigações do Tesouro, bem como emitir as instruções que se mostrem necessárias ao funcionamento e regulamentação do respectivo mercado.

**ARTIGO 6.º
(Inscrição no OGE)**

São inscritas no Orçamento Geral do Estado as verbas indispensáveis para acorrer ao serviço da Dívida Pública Directa, regulada pelo presente Diploma.

**ARTIGO 7.º
(Normas complementares)**

1. O Ministro das Finanças deve estabelecer, por meio de Decreto Executivo, as demais normas complementares necessárias à implementação das medidas aprovadas no presente Diploma.

2. Em tudo o que não se mostrar contrário sua natureza, aplica-se às Obrigações do Tesouro de que trata o presente Diploma, a Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

**ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 9.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 170/17
de 1 de Agosto**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do Ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, bem como o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, que Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Comissário Sebastião Domingos Gunza, para o cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Investigação Criminal.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 213/17
de 1 de Agosto**

Considerando a estratégia do Executivo no que concerne a diversificação das fontes de financiamento para prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público indispensáveis ao desenvolvimento nacional, em particular, dos Programas de Investimentos Públicos e de outros programas e projectos de interesse nacional enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola 2013-2017;

Tendo em conta as boas relações de cooperação entre a República de Angola e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, com vista ao desenvolvimento económico e social de Angola;